

Nova relação de parceria das OSC com o Estado: Fomento e Colaboração



Incentivar e promover parcerias públicas, público-privadas e com a sociedade civil eficazes, a partir da experiência das estratégias de mobilização de recursos dessas parcerias.

(Meta 17.17, Agenda 2030).

EDITORIAL

Denúncias de corrupção envolvendo Organizações da Sociedade Civil (OSC) - pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos - seguidas de Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) marcaram um período de criminalização burocrática dessas Organizações.

Estes casos isolados afetaram OSC que, historicamente, realizam um trabalho popular, sério e comprometido com o interesse público.

Devido a isso, em 2010, OSC dos mais diversos seguimentos formaram a *Plataforma por um Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil* com a finalidade de exigir do Poder Executivo Federal alterações na legislação vigente que regulava o repasse de recursos públicos a elas.

Atendendo a esta demanda, o Poder Executivo Federal criou, em 2011, um *Grupo de Trabalho Interministerial (GTI)* que tinha como finalidade avaliar, rever e propor aperfeiçoamentos na legislação federal relativa à execução de programas, projetos e atividades de interesse público e às transferências de recursos da União mediante convênios, contratos de repasse, termos de parceria ou instrumentos congêneres.

O GTI era formado por Órgãos do Poder Executivo Federal e por 14 OSC de representatividade nacional, indicadas pela *Plataforma*. E promoveu Seminários, Deba-

tes, Painéis e Oficinas que tiveram como produtos um diagnóstico sobre as 300 mil OSC no Brasil e uma minuta de Projeto de Lei (PL) regulamentando a contratualização entre as OSC e o Poder Público.

A minuta do PL recebeu contribuições da sociedade civil por meio de consultas públicas virtuais e de parlamentares por meio de Emendas.

Este processo de construção participativa atende a Meta 16.7 da Agenda 2030.

A nova legislação, aprovada no Congresso Nacional e sancionada pelo Poder Executivo Federal, é um grande avanço no âmbito das parcerias entre Estado e sociedade e contribui com a Metas 16.5, 16.6 e 17.17 da Agenda 2030.

Informativo da Rede ODS Brasil

Edição 3, Março de 2016

Redação: Patrícia M. Menezes

Editoração: Patrícia M. Menezes

Tiragem: Mensal

Distribuição: Gratuita

Disponível em:

www.issuu.com/redeodsbrasil

Comentários e sugestões:

redeodsbrasil@gmail.com

**Conheça os Princípios e Valores da
Rede ODS Brasil**

www.migre.me/t1ONQ

Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC)

Em 23/01/2016 entrou em vigor a Lei N° 13.019/2014, também conhecida como *Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC)*, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. O MROSC possui três eixos de atuação:

- **Contratualização:** questões referentes aos instrumentos pelos quais o poder público formaliza as suas relações de parceria e de contrato com as OSC;



- **Sustentabilidade:** assuntos relacionados a tributos, tipos societários, ampliação das fontes de recursos, etc.;
- **Certificação:** títulos, certificações e credenciações concedidas às OSC.

3ª Videoconferência da Rede ODS Brasil

A 3ª Videoconferência da Rede ODS Brasil foi realizada, dia 17/02, nas Superintendências Regionais da Caixa Econômica Federal (CEF), que - seguindo o Princípio da Abundância - ofertou a este coletivo a estrutura física e tecnológica necessária para tal atividade.

Estados participantes: Acre, Alagoas, Amazonas, Amapá, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Roraima, Rio Grande do Sul, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

Visando promover a democratização da Agenda 2030 (Diretriz da Rede ODS Brasil) esta Videoconferência teve como convidada a Secretaria de Governo da Presidência da República (SEGOV-PR).

A SEGOV-PR foi representada pela Secretaria Executiva (SE) e pela Secretaria Nacional de Articulação Social (SNAS).

A SE - que tem entre suas atribuições, a condução do *Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC)* - apresentou esta nova legislação e as etapas de seu processo de implantação.

Já a SNAS - que tem como uma de suas atribuições a Coordenação de Projetos Especiais ODS - apresentou as estratégias utilizadas pelo Poder Executivo Federal na implantação dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM); os resultados alcançados; o processo de transição para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e as estratégias e desafios desta nova Agenda.

A Rede ODS Brasil defende

TEMA	AGENDA 2030
Acesso à informação pública	Meta 16.10
Agricultura Familiar	Meta 2.3
Agroecologia	Metas 2.4 e 2.5
Aterros Sanitários	Meta 12.5
Combate à corrupção, sem seletividade	Meta 16.5
Compostagem	Meta 12.5
Cotas nas universidades	Meta 4.5
Cultura	Item 36
Democracia Participativa	Meta 16.7
Democratização da Mídia	Meta 16.10
Direito Humano à Alimentação Adequada	Meta 2.1
Direitos Humanos	Item 19
Direitos Reprodutivos	Meta 5.6
Direitos Trabalhistas	Meta 8.8
Educação Ambiental	Metas 12.8 e 13.3
Educação Sexual e de Gênero nas escolas	Meta 4.7
Estado de Bem Estar Social	Meta 10.2
Estado de Direito	Meta 16.3
Estado Laico	Item 19
Fim da violência contra a mulher	Metas 5.2 e 16.1
Fim dos Lixões	Meta 12.5
Igualdade salarial entre homens e mulheres	Meta 8.5
Implantação da Coleta Seletiva, com inclusão social dos Catadores de Materiais Recicláveis	Metas 1.b e 12.5
Luta Antimanicomial	Meta 3.4
Nome Social para população LGBTI	Meta 16.b
Segurança Alimentar e Nutricional	Meta 2.2

ENTRE NESSA LUTA VOCÊ TAMBÉM!

BARCARENA CONTRA O Aedes Aegypti

INFORMAÇÕES E DENÚNCIAS (91) 3753 2248 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Prevenindo a dengue, chikungunya e zika

REDE ODS SEMUSB (Semana Paulista de Saúde de Barcarena)

PREFEITURA de BARCARENA

Encha de areia até a borda os pratinhos dos vasos de planta.

Guarde garrafas sempre de cabeça para baixo.

Entregue seus pneus velhos ao serviço de limpeza urbana ou guarde-os sem água em local coberto e abrigados da chuva.

Mantenha a caixa d'água sempre fechada com tampa adequada.

Lave semanalmente por dentro os tanques utilizados para armazenar água.

Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) - Lei N° 12.305/2010

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) são uma agenda mundial adotada durante a 70ª Assembleia Geral da ONU, em setembro de 2015, composta por 17 objetivos e 169 metas a serem atingidos até 2030. Abordaremos nesta matéria a Meta 12.5 que até 2030 propõe, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reutilização.

Criada em 02 de agosto de 2010, a Lei N° 12.305/10, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) com o objetivo de resolver os problemas ambientais, sociais e econômicos nos municípios brasileiros - sejam eles de pequeno, médio ou grande porte - advindos da gestão inadequada dos resíduos sólidos urbanos ao longo dos tempos.

Impactos causados pelos lixões: degradação ambiental; contaminação do lençol freático; desvalorização imobiliária; poluição do ar (queima - crime ambiental); inundações – grandes cidades; emissão GEE (CH₄); morte de animais; proliferação de vetores – causadores de doenças;

Destaca-se que a decomposição dos rejeitos orgânicos em lixões e aterros, ao fim do ciclo de vida de cada produto, gera uma mistura gasosa constituída com quase 50% de metano (CH₄), um potente gás causador de efeito estufa, sendo 21 vezes o poder

de aquecimento global do CO₂, representando uma emissão significativa e ameaçadora para a camada de ozônio.

A PNRS prevê: consumo sustentável; redução na geração de resíduo, por meio da reciclagem e reutilização; destinação ambientalmente adequada (fim dos lixões); inclusão social dos catadores; responsabilidade compartilhada com fabricantes, importadores, comerciantes, cidadão, responsáveis pela gestão; logística reversa; elaboração dos planos municipais integrados de resíduos sólidos; educação ambiental; dentre outras.

Segundo dados do Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil de 2014, da Associação Brasileira das Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (Abrelpe), nos últimos 11 anos, o aumento da geração de lixo no país foi muito maior do que o crescimento populacional.

Considerando os anos de 2003 a 2014, a geração de lixo cresceu 29%, enquanto a taxa de crescimento populacional foi de 6%. Mesmo com a retração econômica, o ano de 2014 registrou um aumento da produção de lixo por pessoa em comparação ao ano anterior. A média de produção de cada brasileiro foi estimada em 1,062 kg de resíduos sólidos por dia.

Segundo dados do Ministério do Meio Ambiente (MMA) de 2014, 59% dos municípios estão com lixões ou aterros “des”controlados; apenas 1.865 (33,5%) fizeram o Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos (GIRS).

Dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), referentes a 2012 e que são os mais recentes, apontam que só 3,1% do lixo gerado no país naquele ano foram destinados à coleta seletiva e que 1,5% dos resíduos domiciliares e públicos foram recuperados.

No contexto da PNRS, a meta da redução contida no Plano Nacional sobre Mudança do Clima é de alcançar o

índice de reciclagem de resíduos de 20% em 2015, expectativa do MMA.

Nos termos da Lei Nº 9.605/1998 (crimes ambientais) os gestores municipais que não cumprirem a PNRS estão sujeitos às seguintes ações:

No âmbito civil, prescreveu-se a responsabilização objetiva (art. 51 da Lei Nº 12.305/10, atrelando a Lei de Crimes Ambientais Nº 9.605/1998).

No âmbito penal, destaca-se que foi incluído o inciso I ao §1º do Art. 56 da Lei Nº 9.605/1998 (crimes ambientais), que prevê a caracterização de crime, punido com pena de reclusão de 1 a 4 anos e multa.

O Decreto-Lei Nº 201/1967 prevê ainda cri-

me de responsabilidade onde o gestor (Prefeito) que negar cumprimento à legislação (federal, estadual ou municipal) estará sujeito a: perda de cargo; inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular. Além das multas, o descumprimento das leis pelos municípios pode trazer aspectos negativos e reprovação de contas de gestores pelos Tribunais de Contas dos Estados.

Tarcísio Valério da Costa

Grupo Especializado em Tecnologia e Extensão Comunitária (GETEC) / PB

Universidade Federal da Paraíba (UFPB)



Tráfico de Pessoas

Segundo o *Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças*, o Tráfico de Pessoas é caracterizado pelo "recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou recebimento de pessoas, por meio de ameaça ou uso da força ou outras formas de coerção, de rapto, de fraude, de engano, do abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade ou de dar ou receber pagamentos ou benefícios para obter o consentimento para uma pessoa ter controle sobre outra pessoa, para o propósito de exploração".

O *Protocolo* adotado em 2000, juntamente com o *Protocolo contra o Crime Organizado Transnacional Relativo ao Combate ao Contrabando de Migrantes por via Terrestre, Marítima e Aérea* - também conhecido como *Protocolo dos Migrantes* - complementam a *Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional* - também conhecida como *Convenção de Palermo* - e representam um marco fundamental nos esforços internacionais para enfrentar o tráfico de seres humanos, considerado uma forma moderna de escravidão.

O **Tráfico de Pessoas** têm como objetivo a exploração, que inclui prostituição, exploração sexual, trabalhos forçados, escravidão, remoção de órgãos e práticas semelhantes.

Já o **Contrabando de Migrantes** é um crime que afeta quase todos os países do mundo e envolve a obtenção de benefício financeiro ou material pela entrada ilegal de uma pessoa num Estado no qual essa pessoa não seja natural ou residente.



Qual é a diferença entre tráfico de pessoas e contrabando de migrantes?

- **Consentimento:** o contrabando de migrantes, mesmo em condições perigosas e degradantes, envolve o conhecimento e o consentimento da pessoa contrabandeada sobre o ato criminoso. No tráfico de pessoas, o consentimento da vítima de tráfico é irrelevante para que a ação seja caracterizada como tráfico ou exploração de seres humanos, uma vez que ele é, geralmente, obtido sob malogro.
- **Exploração:** o contrabando termina com a chegada do migrante em seu destino, enquanto o tráfico de pessoas envolve, após a chegada, a exploração da vítima pelos traficantes, para obtenção de algum benefício ou lucro, por meio da exploração.
- **Caráter Transnacional:** contrabando de migrantes é sempre transnacional, enquanto o tráfico de pessoas pode ocorrer tanto internacionalmente quanto dentro do próprio país.

A Meta 8.7 da Agenda 2030 propõe tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas.

A Rede ODS Brasil é contra

TEMA	AGENDA 2030
Agrotóxicos	Metas 3.9 e 12.4
Cultura do estupro	Meta 16.1
Desperdício de alimentos	Meta 12.3
Exploração sexual infantil	Meta 5.2
Extermínio de jovens negros	Meta 16.1
Feminicídio	Meta 16.1
Genocídio Indígena	Meta 16.1
<i>Lei da Mordaza</i> nas escolas	Meta 4.7
LGBTIfobia	Meta 16.1
Mercantilização da Educação	Meta 4.3
Redução da Maioridade Penal	Item 19
Trabalho Escravo	Meta 8.7
Trabalho Infantil	Meta 8.7
Tráfico de Pessoas	Meta 8.7

Glossário

Agenda 2030: Protocolo Internacional pactuado pelos Países Membros da ONU, em setembro de 2015, que estabeleceu a Agenda de Desenvolvimento para o período 2016 a 2030. É composta pelos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e tem como desafio mundial erradicar a extrema pobreza, até 2030.

Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM): 8 objetivos que compunham a Declaração do Milênio, Agenda de Desenvolvimento da ONU para o período 2000 a 2015, que tinha o desafio mundial de reduzir pela metade a fome e a extrema pobreza, até 2015. Os 8 ODM eram: 1 - Acaabar com a fome e a miséria; 2 - Oferecer educação básica de qualidade para todos; 3 - Promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres; 4 - Reduzir a mortalidade infantil; 5 - Melhorar a saúde das gestantes; 6 - Combater a Aids, a malária e outras doenças; 7 - Garantir qualidade de vida e respeito ao meio ambiente; 8 - Estabelecer parcerias para o desenvolvimento.

Rede ODS Brasil: coletivo suprapartidário que promove diálogo intersetorial pautado nos Direitos Humanos e na Agenda 2030, fomentando a participação social para que esta qualifique a elaboração, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas alinhadas à Agenda 2030, assegurando o desenvolvimento humano, econômico, social, cultural e ambiental do país, de forma sustentável.

Acompanhe nossas atividades em www.facebook.com/redeods.br